



Publicado no D.O.M.M. nº 0838
Em 20/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.223/2021

EMENTA: Institui a **Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno** no âmbito do município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no âmbito do Município de Macaíba.

Art. 2º. A campanha será comemorada anualmente na primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macaíba.

Art. 3º. A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a prática de amamentação exclusiva até 06 meses e continuada após 02 anos ou mais.
- II. Estimular o interesse da sociedade na promoção, prática e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
- III. Disseminar informações sobre benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.
- IV. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
- V. Divulgar a importância da doação do leite materno

Art. 4º. A “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” será divulgada em todas as atividades municipais relacionadas à saúde da mulher, entre outras.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá desempenhar esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

- I. Seminários e fóruns;
- II. Ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas e associações de moradores;
- III. Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;
- IV. Encontro de mães amamentando seus bebês – Mamaço;
- V. Outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área para a realização e organização da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 7º. A Semana instituída pelo artigo 1º desta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Os órgãos municipais envolvidos no projeto em questão são a Secretária da Saúde e Assistência Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou poderá ser por meio de Parceria Público-Privada conforme o disposto no Art. 6º da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 20 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN